INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 36.553, de 26 de março de 1996, e considerando o disposto no artigo 114 da Lei Complementar nº 10.098/94, de 03 de fevereiro de 1994, que institui a Gratificação de Permanência em Serviço

DETERMINA:

I. Os pedidos da gratificação de permanência em serviço dos servidores civis da Administração Direta, excetuados os integrantes do Magistério Público Estadual, terão seu curso processado de acordo com a orientação da presente Instrução Normativa.

II. Somente serão recebidos pedidos de gratificação de permanência em serviço, dos servidores que satisfizerem os requisitos previstos para aposentadoria voluntária constante no artigo 158, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 10098/94, de 03 de fevereiro de 1994, ou seja, daqueles que contarem com 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, 30 (trinta) anos, se mulher.

III. O requerimento pleiteando a gratificação de permanência em serviço, conforme modelo constante do anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e instruído nos termos da orientação prevista no anexo II, será protocolado no órgão onde o servidor estiver lotado.

IV. A análise dos expedientes quanto à concessão da gratificação em referência, dependerá da prévia concessão ou reconhecimento do direito ou vantagens, relacionadas à implementação do tempo de serviço exigido para a aposentadoria voluntária, na forma do item II desta Instrução Normativa, tais como:

a) conversão da licença - prêmio em tempo de serviço dobrado;

b) acréscimo de tempo ficto a que o servidor faça jus em razão da época e condições em que tenha desempenhado suas atividades;

c) averbação no BDP do tempo de serviço público estranho ao Estado;

d) averbação no BDP de tempo de serviço prestado à esfera privada, conforme legislação em vigor.

V. Os expedientes deverão ser remetidos à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, devidamente instruídos, principalmente em relação aos itens I a IV do artigo 2º, tendo em vista o disposto no art. 5º, ambos do Decreto nº 36.553, de 26 de março de 1996.

VI. O expediente será indeferido de plano:

a) Pelo titular do órgão em que o servidor estiver lotado, quando não houver interesse de sua permanência em serviço;

b) Pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, quando verificado que o servidor não satisfaz às condições do artigo 158, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 10.098/94, que ensejaria a aposentadoria voluntária, ou quando não houver sido atendido qualquer um dos itens julgados imprescindíveis para a instrução do expediente.

VII. À Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, através da Divisão de Aposentadoria e Revisão de Proventos, caberá a análise final do expediente e elaboração do ato de concessão da gratificação de permanência em serviço, se for o caso, o qual só produzirá efeitos a partir da publicação no D. O. E.

VIII. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas.

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO.....
.....
(órgão de lotação)
.....
(nome por extenso)

....., ..., sujeito ao regime
(matrícula) (cargo)

normal de ..... semanais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência
(horas)

requerer a concessão de Gratificação de Permanência em Serviço, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 10.098/94, regulamentado pelo Decreto nº 36.553/96, eis que implementou os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme comprova pelos documentos em anexo, e deseja continuar em atividade.

N. Termos,

E. Deferimento.

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR OS PEDIDOS DE GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO:

1. Requerimento postulando a vantagem, devidamente preenchido e assinado pela parte interessada, protocolado no órgão de origem;
2. O órgão de origem, uma vez recebido o requerimento:

a) providenciará na juntada ao expediente dos assentamentos individuais do BDP, devidamente atualizados e validados;

b) informará os requisitos constantes nos itens I a VI do Decretos nº 36.553, de 26 de março de 1996;

c) colherá despacho do titular do órgão onde o servidor estiver lotado quanto ao interesse na concessão da gratificação de permanência em serviço.

3. Os servidores que tenham tempo de serviço estranho ao Estado, público ou privado, averbado no BDP, deverão anexar ao pedido cópia autenticada da certidão comprobatória desse tempo, expedida pelo órgão ou entidade competente, contendo a forma de nomeação ou admissão e exoneração ou dispensa.
4. Para os servidores que apresentarem certidão do INSS constando o exercício de função de religioso (a), autônomo (a) e doméstica, deverão apresentar comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias referentes aos respectivos períodos, comprovando a quitação das mesmas, consoante Decreto nº 85.850/81. No que tange aos sócios ou empregados, deverá ser apresentado cópia do contrato de trabalho.
5. No caso de tempo ficto, os servidores beneficiados pela Lei nº 2455/54 deverão anexar ato declaratório expedido pelo órgão competente da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, juntamente com a cópia do Parecer emitido pela CIMOR.
6. Despacho deferitório quanto a conveniência do servidor permanecer em serviço, firmado pelo titular do órgãoo onde o servidor esteja lotado.